



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026  
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 75, INC. I DA LEI Nº 14.133, DE 2021**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da TV Câmara, Rádio Câmara e nos demais sistemas de áudio e vídeo utilizados na realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões e demais eventos do Legislativo Municipal.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados de 1º de Junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

1.4. O custo estimado total médio da contratação é de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. Os serviços são essenciais para o correto funcionamento da TV Câmara e Rádio Câmara, considerando as necessidades de realocações de equipamentos, monitoração de sinais e, principalmente, quando da ocorrência de imprevistos.

2.2. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 64925829000188-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- III) Id do item no PCA: 18
- IV) Classe/Grupo: 031669957
- V) Identificador da Futura Contratação: 3.3.90.39.00

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

**3.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1.1 Compreende ações para prevenir falhas e defeitos, objetivando a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência do sistema de transmissão de rádio e tv. Os serviços deverão ser executados em obediência a um plano ou programa de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

3.1.2 A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

3.1.2.1 Realizar checagem dos equipamentos e instalações, conforme recomendações dos fabricantes e do Diretor de Comunicação da Câmara Municipal, visando ao aumento da vida útil dos equipamentos e à qualidade de sinal das transmissões, com obediência às regras das garantias, efetuando correções caso necessário;

3.1.2.2 Efetuar constantemente testes de funcionamento de todos os componentes do sistema;

3.1.2.3 Realizar monitoração e testes de desempenho do sistema de link (enlace) ou outro tipo de sistema, como fibra óptica, utilizado para as conexões entre estúdio e transmissores de rádio e tv;

3.1.2.4 Limpeza e verificação do funcionamento de filtros de ar e sistemas de ventilação de todos os equipamentos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.1.2.5 Inspeção do sistema irradiante;
  - 3.1.2.6 Verificação da qualidade de cabos e conectores nas instalações;
  - 3.1.2.7 Realização de testes em aparelhos, circuitos e componentes;
  - 3.1.2.8 Verificação semanal do funcionamento dos equipamentos e transmissores, observando dados como, potência direta, potência refletida, corrente e tensão das fontes das gavetas amplificadoras, alarmes e parâmetros de configuração;
  - 3.1.2.9 Checagem dos parâmetros e funcionamento do sistema de codificação e multiplexação de sinais;
  - 3.1.2.10 Realização, de forma presencial semanal, no abrigo dos transmissores, a monitoração dos sinais de rádio e tv disponibilizados para o público, incluindo áudio e vídeo; devendo estes monitoramentos serem apontados no relatório mensal;
  - 3.1.2.11 Verificação do sistema de energia elétrica, fazendo apontamentos e indicando as correções e ou mudanças necessárias que devem ser feitas pela empresa responsável pela manutenção;
  - 3.1.2.12 Verificação do funcionamento e desempenho do sistema de climatização, fazendo apontamentos e indicando as correções e ou mudanças necessárias que devem ser feitas pela empresa responsável pela manutenção;
  - 3.1.2.13 Emissão mensal de relatório dos serviços realizados, incluindo fotos dos painéis dos transmissores e das peças substituídas. Também devem ser apontadas, com registro de fotos, as visitas semanais ao abrigo dos transmissores.
- 3.1.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

3.1.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

### **3.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.2.1 Consiste no atendimento às solicitações do Diretor de Comunicação da Câmara Municipal, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação ou avaria em equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação e substituição de peças que envolvam todo o sistema da TV Câmara, da Rádio Câmara, incluindo a captação, gravação, geração e monitoração de áudio e vídeo; e também os sistemas de áudio e vídeo que são utilizados para realização de eventos do Legislativo.

3.2.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

3.2.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados;

3.2.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos, devendo os serviços serem registrados no relatório mensal de serviços;

3.2.2.3. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

3.2.2.4. Substituição de peças, cabos ou conectores de equipamentos (excluindo-se o cabo e antena na torre de transmissão);

3.2.2.5. Reprogramação das configurações de equipamentos;

3.2.2.6. Montagem e desmontagem de equipamentos enviados para manutenção em fábrica ou fornecedor;

3.2.2.7. Manutenção corretiva dos equipamentos em campo, quando for tecnicamente viável, incluindo nobreaks e estabilizadores;



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

3.2.2.8. Remanejamento ou reposicionamento de quaisquer equipamentos utilizados na captação, gravação, geração e monitoração de áudio e vídeo, conforme solicitações do Diretor de Comunicação.

3.2.3 O prazo para o atendimento dos chamados referentes à manutenção corretiva será condicionado à gravidade da situação sendo definidos da seguinte forma:

3.2.3.1 Em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação da CONTRATANTE – em casos de serviços que possam ser planejados, cujo início para realização não implique em queda de transmissão ou impossibilite a gravação de eventos. Inclui a instalação e troca de equipamentos, substituição de peças, limpeza etc;

3.2.3.2 Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação da CONTRATANTE - em casos de serviços que exijam celeridade específica;

3.2.3.3 Em, no máximo, 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE - em casos graves, onde haja perda de sinal de tv e rádio, falha de transmissão, avaria em equipamentos, em cabos e conectores ou que implique em defeitos de gravação, transmissão e operação de áudio ou vídeo.

3.2.4 Após atendimento de cada chamado específico, a conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

3.2.5 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da Câmara, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

3.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

### **3.3 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

3.3.1 Constatada a necessidade de reposição de peças e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um relatório prévio detalhado e quantificado por unidade, apresentando com clareza as especificações e aguardar que a CONTRATANTE realize os procedimentos de aquisição das peças e posterior liberação para a execução dos serviços.

3.3.1.1 Nenhuma peça ou componente poderá ser substituída sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.3.1.2 Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

3.3.2 Os serviços de substituição de peças danificadas deverão ser realizados em conformidade com as recomendações do fabricante.

### **3.4. DA VISITA TÉCNICA**

3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica.

3.4.1.1. Tendo em vista que a vistoria servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico.

3.4.1.2. Não caberá à Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, quaisquer responsabilidades decorrentes da insuficiência de dados levantados pelos visitantes por ocasião da visita.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

3.4.2. A vistoria poderá ser efetuada no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico [licitacoescontratos@camarabarretos.sp.gov.br](mailto:licitacoescontratos@camarabarretos.sp.gov.br).

3.4.3. Será fornecida aos visitantes a respectiva declaração de visita técnica.

3.4.4. O interessado que não realizar visita técnica deverá apresentar declaração considerando suficientes os elementos técnicos fornecidos pelos documentos do processo de contratação no que diz respeito aos levantamentos necessários para elaboração da proposta, bem como execução do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

3.4.4.1. Caso não tenha realizado a vistoria técnica, a empresa que venha a ser contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do local das instalações para cumprimento das obrigações e não poderá deixar de realizar os serviços nos termos e condições pactuados.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido e acompanhado mensalmente.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.1 Os serviços serão prestados em 2 (dois) prédios atualmente utilizados pela Câmara Municipal identificados e localizados conforme se segue.
- 5.1.1 Na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua 16, n.º 730, Bairro Centro, Barretos/SP;
- 5.1.2 No abrigo do transmissor da TV Câmara, localizado na Avenida 43, n.º 01550, Bairro Nova Clementina, Barretos/SP.
- 5.2. A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.
- 5.3. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 5.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.
- 5.5. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.
- 5.6. O contrato será formalizado em até (05) cinco dias úteis a contar da conclusão do procedimento de contratação direta, por instrumento próprio.
- 5.7. São obrigações do CONTRATADO:
- 5.7.1 Possuir todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.7.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.
- 5.7.3 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas.
- 5.7.4 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 5.7.5 Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos utilizados pela TV e Rádio Câmara.
- 5.7.6 Realizar assessoria técnica na conferência das especificações quando do recebimento de equipamentos que forem adquiridos para os sistemas de áudio e vídeo e de uso da Rádio e TV Câmara.
- 5.7.7 Dar apoio e orientação técnica quando houver necessidade de compra de equipamentos.
- 5.7.8 Manter técnicos habilitados em serviço;
- 5.7.9 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.
- 5.7.10 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.
- 5.7.11 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato.
- 5.7.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.7.13 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.7.14 Executar os serviços conforme o estabelecido neste Termo e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

5.7.15 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

5.7.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.7.17 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.7.18 Promover o correto descarte dos materiais e suas respectivas embalagens utilizados na prestação dos serviços, mantendo devidamente limpas as instalações prediais da CONTRATANTE.

5.7.19 O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.7.20 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. São obrigações do CONTRATANTE:

5.8.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

5.8.2. Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

5.8.3. Notificar por escrito o CONTRATADO, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

5.8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

5.8.5. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito nos sistemas de áudio e vídeo, Rádio e TV, por pessoas que não sejam qualificadas e autorizadas.

5.8.6. Garantir que o CONTRATADO tenha acesso aos equipamentos e locais de serviço descritos neste Termo.

5.8.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

5.9. Do Sigilo

5.9.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal da Estância Turística Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.9.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação.

5.9.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.

5.9.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou documento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. Os pagamentos serão realizados ao CONTRATADO no dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ocorrer no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

6.16. Para efeito dos pagamentos a serem realizados os respectivos documentos fiscais deverão ser enviados ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos.

6.17. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à fornecedora e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.18. A Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

**7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 4º da Resolução nº 588 de 2023, esta contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o menor valor global de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.9. **Habilitação Jurídica:**

7.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E/OU

7.9.1. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU

7.9.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.9.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.9.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.10. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

7.10.6.1. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.10.6.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.10.7.1. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

### **7.11. Da Qualificação Econômico-Financeira**

7.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **7.12. Da Qualificação Técnica**

#### **7.12.1 Qualificação Técnico-Operacional**

7.12.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

respeito a contratos executados de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de áudio e vídeo.

7.12.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado neste termo: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho do licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

7.12.1.4. A ausência destes dados ou a apresentação de informações insuficientes para a compreensão do documento podem ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

7.12.1.5. Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato.

### **7.12.2. Qualificação Técnico-Profissional**

7.12.2.1. Comprovar que possui profissional(is) devidamente registrado(s) nos conselhos profissionais competentes, para fins de execução dos serviços objetos da presente contratação.

7.12.2.2. Entende-se por profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente:

7.12.2.2.1. Engenheiro, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

7.12.2.2.2. Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP.

7.12.2.3. A comprovação do vínculo com os profissionais supracitados se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato social, se sócio, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou documento equivalente.

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.2. Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.3. Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

8.2.4.4. Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2.4.5. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO**

8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01	CAMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
0102	INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 0102 010200	INFRA ESTRUTURA LEGISLATIVA
01 031 0021 2163 0000	Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Thiago Juliano Donato  
Coordenador de Contratações Substituto

Aprovado por:

Luis Paulo Vieira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I  
ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**PROCESSO N.º 2440/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2026**

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA TV CÂMARA, RÁDIO CÂMARA E NOS DEMAIS SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
---------------	--

Especificações				Valores Médios	
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio e vídeo utilizados pela Câmara Municipal de Barretos	Mês	12	5.350,00	64.200,00
Valor Total Médio					64.200,00
Valor Total Médio (por extenso)		Sessenta e quatro mil e duzentos reais			



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO N.º 2440/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 10/2026**

À  
Câmara Municipal da Estância Turística de Barretos  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

**Identificação da Proponente:**

Razão Social:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DA TV CÂMARA, RÁDIO CÂMARA E NOS DEMAIS SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
---------------	--

Valores					
Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio e vídeo utilizados pela Câmara Municipal de Barretos	Mês	12		

Valor Total					
-------------	--	--	--	--	--

Valor Total (por extenso)	
---------------------------	--

(local e data) \*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)